

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006056545

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 715/2023

1. Histórico

A **Escola Municipal Matias Pinheiro Lemos** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada no Povoado Impueiras, município de Posse/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização na oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 1º a 9º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Matias Pinheiro Lemos** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação de autorização para oferta do ensino fundamental de 1º a 9º ano, bem a autorização para oferta da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 412, de 12 de julho de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

O prédio passou por uma pequena reforma recentemente na pintura, sanitários e construção de uma área coberta para recreação. Possui sala de coordenação e professores com banheiro, laboratório de informática, banheiros masculino e feminino para alunos e outro para servidores e almoxarifado.

Conta com Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros, ambos com validades até 2024.

O espaço dispõe de rampa de acessibilidade a PCD, portas largas e banheiros adaptados. Porém, no geral ainda faltam mobiliário suficiente para os alunos, ampliação da cantina que é bem pequena; faltam profissionais na área rural com capacitação para desenvolver os trabalhos pedagógicos e internet mais eficiente.

São cinco salas de aula com padrões diferentes e oito turmas ativas. Nenhuma turma ultrapassa o número de alunos permitido em lei.

No ano de 2022 a taxa de reprovação foi de 5,5%, transferidos 0,5% e evadido 0,5%. Não houve participação no IDEB em 2021/2022. Conta com fechamento do Censo Escolar 2022.

O espaço para biblioteca é organizado e mobiliário suficiente para leitura. O acervo bibliográfico conta com 452 livros entre todos os gêneros. Há também um espaço destinado à brinquedoteca, equipada com vários brinquedos para os trabalhos da educação infantil.

Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro/Brasileira e Indígena são ministrados no âmbito do currículo escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

país), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes, não possui cobertura porém conta com um pátio coberto e uma tenda instalada ao lado a unidade onde são praticados as atividades físicas e esportivas.

2. Dos 6 professores, 4 são licenciados mas ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Matias Pinheiro Lemos**, localizada no Povoado Impueiras, município de Posse/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição adeque, em 180 dias, os documentos nos quais consta o **Conselho Escolar** como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Município, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas

e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 14/12/2023, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 21/12/2023, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54631587** e o código CRC **55B41542**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006056545



SEI 54631587